

to a loteamento, na forma que por Convênio com os interessados for ajustado, primado para que se evite o elevado custo do lote e a exploração usuária dos detentores dos mesmos, na forma prevista no Art. 90, inciso XXVI da Lei 2760 de 30-3-73.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 29 de junho de 1983.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 564/83

Isenta de Tributos Municipais a Empresa que menciona.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isenta de Tributos Municipais da emissão de Nota Fiscal de Serviço, a Empresa Espírito Santense de Pecuária - Emespe, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Espírito Santo, com sede e foro em Vitória, nas atividades que desenvolver neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de julho de 1983.

  
Ruzerte de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei Nº 565/83

Autoriza a Contratação de Operação de Crédito até o valor de R\$ 43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bondes, operações de crédito até o valor total de R\$ 43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), por prazo não superior a 4 (quatro) anos, e juros de até 12% (Doze por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Parágrafo Único - A correção monetária mencionada no "caput" deste artigo será calculada segundo os índices fixados